

LEI MUNICIPAL N.º 2.749/2018

“Altera artigos da Lei Municipal n.º 2.711/2017 e, dá outras providências.”

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O caput do art. 182 da Lei Municipal n.º 2.711/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182 - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 2º - As alíneas “c” e “f” do parágrafo único do art. 183 da Lei Municipal n.º 2.711/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

c) Serviços Públicos - 10.000,00 KW/h mês;

(...)

f) Poder Público - 7.000,00 KW/h mês;

Art. 3º - Exclui a alínea “d” do parágrafo único do art. 183 da Lei Municipal n.º 2.711/2017.

Art. 4º - A Tabela XI do Anexo III da Lei Municipal n.º 2.711/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	Será excluído do cálculo o que exceder à:	Percentual sobre o valor da energia
Residencial	2.000 Kw/h	5,00
Industrial	10.000 Kw/h	6,00
Comercial	10.000 Kw/h	6,00
Poder Público	7.000 Kw/h	6,00
Serviço Público	7.000 Kw/h	6,00
Consumo da concessionária	7.000 Kw/h	6,00
Rural	Isento	Isento

Art. 5º - O caput dos arts. 186 e 187 da Lei Municipal n.º 1.773/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186. *O lançamento da CIP dá-se por homologação, devendo o sujeito passivo fazer o pagamento nos termos e prazos que dispuser a fatura ou nota fiscal mensal de recolhimento do consumo de energia elétrica apresentada pela concessionária de energia elétrica.*

(...)

Art. 187. *O pagamento pelo sujeito passivo, nos termos do artigo anterior, extingue o crédito sob condição resolutória da posterior homologação do lançamento.*

Art. 7º - Permanecem inalterados os demais parágrafos e artigos da supra referida Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 1.592/2005 e Decreto 1.848/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 30 de agosto de 2018.

ROVADOSCHI

MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EDMAR PEDRO

PREFEITO